



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CONTRATO Nº 07/2019-SEHAB/PMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA-SEHAB (CONTRATANTE) E A EMPRESA **L R CUNHA COSTA EIRELI EPP**, referente à Contratação de Empresa Especializada para **Elaboração de Projetos Técnicos de Regularização Fundiária Urbana - REURB**, com o objetivo de subsidiar a política pública de regularização fundiária no município de Ananindeua - Pará, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inscrita no CNPJ nº 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, inscrita no seu próprio CNPJ nº 29.226.371/0001-78, com sede à Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), nº. 1000, Ananindeua-PA, CEP: 67.033-000, denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Habitação, Sr. JOSÉ DUARTE LEITE, brasileiro, casado, portador do RG nº 2758672, inscrito no CPF nº 305.949.283-20, domiciliado e residente no Conjunto Geraldo Palmeira, Q-35, Casa-01 – Bairro Centro, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e, de outro, a Empresa **L R CUNHA COSTA EIRELI EPP**, com sede com sede na Rua Dois de Junho nº 11, Loja 21, bairro Águas Brancas, CEP 67.033-215, em Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.052.352/0001-59, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na pessoa de seu titular, Sr. Sr. LEANDRO ROBERTO CUNHA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua do Pouso, nº 08 – Alameda Costa, bairro Aeroporto – Mosqueiro, CEP 66.913-230 – Belém-Pa, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO:

1.1. Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preço nº TP.2019.001.PMA.SEHAB, publicado no Diário Oficial do Município no dia 31/10/2019, devidamente ADJUDICADO E HOMOLOGADO, em 30/10/2019, pelo Secretário Municipal de Habitação, Sr. José Duarte Leite, conforme processo nº 076/2019.SEHAB/PMA, anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, as quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Este contrato tem como objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Técnicos de Regularização Fundiária Urbana - REURB**, com o objetivo de subsidiar a política pública de regularização fundiária no município de Ananindeua – Pará, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de referencia, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 DA CONTRANTE:

A CONTRATANTE obrigar-se-á à:

- 4.1.1. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;
- 4.1.2. Avaliar eventuais problemas técnicos detectados pela CONTRATADA, propondo e discutindo soluções de forma conjunta;
- 4.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na cláusula nona;
- 4.1.4. Fornecer as informações e documentações necessárias para o procedimento de regularização fundiária.

4.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á à:

- 4.2.1 Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/PA, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da SEHAB. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;
- 4.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente;
 - a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta;
- 4.2.3 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à SEHAB ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, sendo que a fiscalização executada pela SEHAB não exclui essa responsabilidade;
 - a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 4.2.4 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto deste instrumento, mediante autorização prévia, por escrito, do Secretário da SEHAB, após parecer da Diretoria Técnica e da Consultoria Jurídica;
- 4.2.5 Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:
 - a) solicitação e justificativa, por escrito;
 - b) planilha de custos;
 - c) declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração).
- 4.2.6 Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.7 A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar para executar o contrato menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, bem como de disciplinar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, conforme prevê o artigo 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 51 O processo de elaboração dos projetos ora contratados será fiscalizado e acompanhado pela CONTRATANTE. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos, sem, no entanto, fazer exigências ou pretender quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;
- 52 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;
- 53 O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

responsabilidades da CONTRATADA.

54 A SEHAB fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. O servidor AUGUSTO ROBERTO ASSUNÇÃO CAVALLERO – Matrícula nº 352870 atuará como fiscal deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na Dotação Orçamentária do Exercício:

Orgão: 16 Secretaria Municipal de Habitação

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Habitação

Funcional Programática: 1648200052168 – Apoio à Regularização Fundiária para Con

Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-elemento: 3390390500 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 100101 – Recursos Ordinários do Tesouro

Valor Reservado: R\$ 300.000,00

Valor para o Próximo Exercício: R\$ 847.500,00

TOTAL RESERVADO: R\$ 1.147.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

7.1. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Contratante, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Município.

7.3. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, **R\$ R\$ 1.147.500,00** (um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo fixo e irrevogável.

8.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será feito conforme o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

9.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura municipal de Ananindeua/SEHAB, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal e medição dos serviços prestados, emitidos de acordo com a legislação vigente.

9.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua rerepresentação ao Departamento Financeiro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

- 9.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada;
- 9.6. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), na sede da CONTRATANTE. A fiscalização procederá, a contar da data de início dos serviços, a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
- Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
- 9.7 O pagamento dos serviços será feito, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação contratual, condicionado à apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da lei federal 8.666/93;
- 9.8 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Termo de Contrato, observação as retenções que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja devidamente certificada pelo fiscal do contrato;
 - Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada medição (GFIP/SEFIP);
 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e recibo de acordo com o que estabelece a legislação vigente;
- 9.9 A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:
- CREA/PA, através da ART;
 - INSS, através de matrícula e/ou CND;
 - FGTS/CEF, através do CRF;
 - CONTRATANTE, mediante apresentação do recibo de recolhimento da garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.10 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; FGTS, RFB e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - Do Termo de Conclusão dos Serviços Prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e legais. Para tanto, a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, face ao que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, e a Resolução 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ananindeua (PA), 30 de Outubro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB
JOSÉ DUARTE LEITE
CONTRATANTE

L R CUNHA COSTA EIRELI EPP
LEANDRO ROBERTO CUNHA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Cristiane M. A. Monteiro
CPF nº: 591.477.842-53

2.
Joaquim Teixeira da Silva
CPF nº: 705.103.182-15